



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de lei Complementar nº 009 de 09 de maio de 2025, que dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 4º da lei 864, de 31 de agosto de 2017.

### Justificativa

A alteração desta Lei Municipal visa adequar os requisitos do cargo de Professor de educação básica II – Peb II, às reais necessidades da administração pública, levando em consideração suas atribuições, grau de responsabilidade e complexidade.

Dentre as medidas a serem implementadas para uma melhor gestão dos recursos humanos municipais, a alteração dos requisitos é uma ação necessária para garantir maior eficiência e adequação das funções desempenhadas pelos servidores.

Isto posto, encaminhamos o Anteprojeto de Lei Complementar, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, a fim de que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (09.05.2025)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
Estado do Paraná  
PROTOCOLO  
Nº 679 DATA 12/05/25  
Ref. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

  
ROBERTO REGAZZO  
Prefeito Municipal

  
VAGNER BATISTA ALVES  
Procurador Geral



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 09 DE MAIO DE 2025. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a alteração do inciso II do art. 4º da lei 864, de 31 de agosto de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### LEI

#### Da alteração


**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do art. 4º da lei nº 864, de 31 de agosto de 2017, passando a ter a seguinte redação:

#### **Art. 4º [...]**

**II – Professor de Educação Básica II – PEB II**, com atuação no Ensino Fundamental, Suplência do 1º ao 5º Ano e EJA e/ou atuação no pré-escolar, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (09.05.2025)

  
**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal